



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 017/2019.

ENTRADA À MESA

EM: 21 / 05 / 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21 de fevereiro de 2018 e da Lei Municipal nº 2.964, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.421, de 12 de julho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 46-A da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.868, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a até 20 (vinte) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e pagas na mesma proporção, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente, considerando para o cálculo o valor do vencimento básico inicial estabelecido para o cargo e o grau de progressão horizontal de cada servidor, mediante regulamento do Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.964, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3421, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A carga horária semanal dos profissionais da educação, constantes do Anexo V desta Lei, poderá ser estendida em até 100% (cem por cento), no que couber, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das carreiras, considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo, mediante regulamento do Chefe do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada Órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Thaysis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Ferreira da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.427



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, em 10 de abril de 2019.

Em atendimento à execução de ações relacionadas a Valorização do Servidor Público Municipal, mediante alteração das Leis Municipais n.ºs n.ºs **2.963/2006** que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências" e **2.964/2006** que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de educação de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências", abrangendo ainda os servidores da área de saúde, declaramos para fins do disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal:

- ✓ A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
(Decreto Municipal n.º 123/2018, artigo 18, inciso V)

- ✓ Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro do Projeto/Atividade/Nome/ Natureza: GASTOS DE PESSOAL, suplementadas se necessário.

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00			
EVENTO	Descrição do Evento: Programa de Valorização do Servidor		
<input type="checkbox"/> Criação	Alteração das Leis Municipais n.ºs 2.963/2006 que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências" e 2.964/2006 que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de educação de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências." A proposta de alteração da legislação mencionada acima abrangerá os servidores da área de saúde.		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/01/2019	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE			
Descrição	2019	2020	2021
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 378.511,43	R\$ 389.875,50	R\$ 401.231,10
TOTAL	R\$ 378.511,43	R\$ 389.875,50	R\$ 401.231,10
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2019	R\$ 378.511,43	R\$ 375.117.529,15	0,01%
2020	R\$ 389.875,50	R\$ 456.663.492,16	0,08%
2021	R\$ 401.231,10	R\$ 470.363.396,24	0,08%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2018 Valor Estimado para 2019 (Valor de 2018 + previsão de atualização de 3%) Valor Estimativo para 2020 ((Valor de 2019 + previsão de atualização de 3%)			



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Formulário JPOF

Solicitação nº 033/SEMAD

Data: 10/04/2019

Deliberação para a Secretaria de Planejamento

Objeto: Programa de Valorização do Servidor

Secretaria	Número Documento	Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte	Valor Mês	Valor Exercício
TODAS		3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$ 31.542,60	R\$ 378.511,43
TOTAL						R\$ 378.511,42


Justificativa e objetivos da proposta: O Programa de Valorização do Servidor Público Municipal, tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e o aperfeiçoamento profissional dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, contribuindo desse modo para a melhoria da satisfação e motivação do funcionalismo, assim como da sua qualidade de vida. Nessa etapa será necessário para alcançar os objetivos estabelecidos para o Programa, propor alterações na legislação municipal, representada pela Alteração das Leis Municipais n.º **2.963/2006** que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências" e **2.964/2006** que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de educação de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES



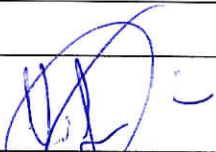
Administração 2017-2020

A proposta de alteração da legislação mencionada acima abrangerá os servidores da área de saúde.


Túlio Martins Raposo
Secretário Municipal de Administração

Quadro de preenchimento exclusivo da JPOF

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	Data: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Indeferido	
Justificativa:	

Rubrica Membros JPOF:   	

Recebido Secretaria Executiva da JPOF ___/___/2019.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 027/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 017/2019 que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.963, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.868, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.421, DE 12 DE JULHO DE 2011”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de uma ação do Governo Municipal que tem como objetivo a valorização do servidor em face de sua experiência e dedicação na prestação de serviços ao Município, contribuindo desse modo para a melhoria da satisfação e motivação do funcionalismo, assim como da sua qualidade de vida.

Para alcançar os objetivos estabelecidos para o programa, nessa etapa, são propostas alterações na legislação municipal, especificamente alteração da Lei Municipal n.º 2.963, de 28 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal n.º 2.964, de 28 de dezembro de 2006.

A proposta de alteração das legislações que ora especifica abrangerá os servidores que prestam serviço ao Município em extensão de jornada, alterando a forma de cálculo do pagamento da extensão, como já mencionado, que a partir da aprovação do presente projeto terá como base o valor do vencimento básico, como antes, mas considerando o grau de progressão na carreira.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa e encontram em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Arís Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Moraes da Costa
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.435